



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Autoria: Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2024**

**INSTITUI a obrigatoriedade de capacitação para os profissionais da rede pública municipal de ensino para detectarem sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.**

**À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o Município a capacitar os profissionais da rede pública de ensino para identificarem sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** São compreendidos como profissionais de educação professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de educação infantil, auxiliares administrativos e demais servidores e empregados terceirizados que atuem no âmbito escolar.

**Art. 2º** - A capacitação que se refere esta Lei dar-se-á por meio de palestras, cursos e treinamentos direcionados aos servidores da rede pública de ensino que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas escolas e creches da rede pública municipal.

**Art. 3º** - A capacitação deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violência elencados no caput desta Lei, observando-se os seguintes aspectos:

- I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - identificação da violência e os indicadores físicos e comportamentais;
- III - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência física, psicológica e sexual;
- V - abordagens acerca de assédio moral, bullying, relacionamentos e violência entre menores;
- VI - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia – MT, 24 de junho de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal